Lei nº 444

Autoriza o recolhimento de juros de mora e multa.

A Câmara Municipal de Dores Preta a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher ao Banco do Brasil S/A. a importância de Cr$ 103.784,20, correspondente aos juros de mora e multa aplicados sôbre o valor da Carta de Crédito concedida à entidade desta Município para quitação e Revisão e Julgamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, que corria em Minas Gerais, a que se refere a lei nº 409, de 28 de abril de 1964.

Art. 2º - O crédito especial de Cr$ 160.000,00, aberto pela Lei nº 409, de 28 de abril de 1964, passa a ser de Cr$ 235.613,60 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), a qual se destina a cobertura das despesas autorizadas pelo artigo 1º, daquela e da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores, 19 de novembro de 1964.

Alexistino da Cunha Gusmão
Prefeito Municipal.
Adelaide Teixeira de Amorim
Secretário.

---

Lei nº 445

Dispõe sôbre locação de um cômodo destinado à Loteria Federal.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a firmar contrato com a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, para locação, a título precário, do cômodo situado ao lado do Serviço de Fazenda, desta Prefeitura, o qual se destina a localização da Coletoria Federal de Arcos, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - O aluguel anual, do cômodo em referência, não poderá ter o seu preço inferior a dez (10) salários mínimos, vigentes em Arcos.

Art. 3º - O pagamento do aluguel será feito mensalmente, por duodécimos, à bôca do Cofre Municipal, obedecendo-se, rigorosamente, o que preceitua o artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de dezembro de 1964.

Alberto da Cunha Alves
Prefeito Municipal.

José Tavares de Almeida
Secretário